

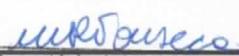


República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 01 / 04 / 2016


Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 21 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

“Contrato de prestação de serviços artísticos,
que entre si celebram o Município de Ouidor
e a empresa **PILAR PRODUÇÕES E
PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP**, na
forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **PILAR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.942.587/0001-98, com sede a Av. Cesário Alvim, 2268, casa 02, Bairro N. Sra Aparecida, Uberlândia-MG, neste ato representada por seu Procurador Sr. Glênio José Mundim, brasileiro, solteiro, gerente, portador do CPF nº 910.977.626-53, RG nº 3107593-499080 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Av. Bejamim Magalhaes, 275, Apto 202, Bairro Tibery, Uberlândia-MG.

03 – FUNDAMENTO: Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016.

CLÁUSULA II – OBJETO

1.1 Prestação de serviços artísticos para realização de Shows com a “**BANDA LEX LUTHOR**”, durante as festividades em comemoração ao dia trabalhador, promovida pela Prefeitura de Ouidor, denominada “**FESTA DO TRABALHADOR**” a realizar-se no dia 30 de abril de 2016, à partir das 22:00 horas.

CLÁUSULA II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

2.1 – O pagamento será efetuado em duas parcelas: sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser paga no dia 25/04/2016 e a segunda e última parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a prestação dos serviços contratados, a ser paga no dia 02/05/2016, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 01/04/2016 até 02/05/2016, sendo que a realização do show/evento será no dia 30/04/2016 a partir das 22:00 horas.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:
04.122.1003.4061– RECEP. FESTV. CIVICAS E COMEMORATIVAS
3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes da cláusula primeira, ficando também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

5.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre de toda a equipe e integrantes da banda, até o local do shows, Cenários completos, alimentação e abastecimento dos camarins durante o show, e todos os impostos fiscais referente a prestação de serviços dos artistas.

5.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a **CONTRATADA** livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

5.4 - A parte **CONTRATADA** obriga-se a providenciar por sua conta 01 van para transporte local dos integrantes da banda, hospedagem e alimentação para a toda a equipe dos artistas e montadores e carregadores.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Os equipamentos de PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.

6.2 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

6.3 - A **SEGURANÇA** do evento, inclusive nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.4 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

7.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTO

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTO

8 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA X – FORO

9 - Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 01 de ABRIL de 2016.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PILAR PROMOÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1

CPF:


000.138.521-67

2


CPF: 040.546.261-14



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 21/2016

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e PILAR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP , inscrita no CNPJ N° 16.942.587/0001-98
FUNDAMENTO:	Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de serviços artísticos para realização de Shows com a "BANDA LEX LUTHOR" , durante as festividades em comemoração ao dia trabalhador, promovida pela Prefeitura de Ouidor, denominada "FESTA DO TRABALHADOR" a realizar-se no dia 30 de abril de 2016, à partir das 22:00 horas
PRAZO:	01/04/2016 a 02/05/2016
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação 01/2016
DOTAÇÃO :	04.122.1003.4061- RECEP. FESTV. CIVICAS E COMEMORATIVAS 3.3.90.39 (00) - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) O pagamento será efetuado em duas parcelas: sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser paga no dia 25/04/2016 e a segunda e última parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a prestação dos serviços contratados, a ser paga no dia 02/05/2016, mediante apresentação de nota fiscal
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de abril de 2016.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal